



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 215.00058/2023-13  
INTERESSADO:

**Denomina Rua Pedro Garcia Carletti o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua C – Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros.**

## **I – Relatório**

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria da Vereadora **Tanize Pazzim**, que propõe denominar **Rua Pedro Garcia Carletti o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua C – Vila Nova Ipanema, bairro Aberta dos Morros**, com o objetivo de homenagear o cidadão benemérito reconhecido pela comunidade, conforme descrito na Exposição de Motivos acostada aos autos pelo autor da Proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação, desde que demonstrados os requisitos demandados pela legislação regente.

Posto em pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 64ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 10 de julho de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

## **II – Fundamentação**

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A LC n. 320/94, por sua vez, traz requisitos a serem observados para a denominação de logradouros e equipamentos públicos, cujos elementos estão notadamente presentes nos autos.

## **III - Conclusão**

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 15/08/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0605061** e o código CRC **682ED90A**.

Referência: Processo nº 215.00058/2023-13

SEI nº 0605061

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 446/23 - CCJ** contido no doc 0605061 (SEI nº 215.00058/2023-13 - Proc. nº 0561/23 - PLL nº 328), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada no dia **22 de agosto de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 22/08/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609298** e o código CRC **D47049F2**.